



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

03 10 00
Assessoria de Planejamento

PL 1571/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 03/10/00.

Institui o sistema de propaganda e publicidade comercial nos táxis e vans do serviço de transporte alternativo do Distrito Federal

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o sistema de propaganda e publicidade comercial nos táxis e vans do serviço de transporte alternativo do Distrito Federal.

Parágrafo único . As peças de propaganda e publicidade comercial de que trata o *caput* poderão ser afixadas em qualquer parte da lataria do veículo, desde que produzidas com material adesivo.

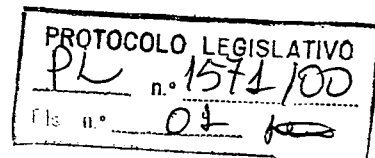
Art. 2º. Cabe ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano a administração e a fiscalização do sistema.

Art. 3º . O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A propaganda e a publicidade comercial nos táxis e vans do sistema de transporte alternativo constitui-se hoje numa prática comum desses meios de transportes em diversos estados. Tem a função de contribuir para um maior faturamento dos proprietários e trabalhadores do setor. No Distrito Federal a propaganda e a publicidade nos táxis já é autorizada, mas as limitações estabelecidas reduzem as possibilidades do seu uso.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Este projeto tem o sentido de desinibir o segmento e contribuir para que ele possa obter um faturamento mais condizente com as horas de trabalho e com o desgaste dos veículos. Procura-se estender o privilégio também para as vans do sistema de transporte alternativo, outro segmento bastante sacrificado.

O novo sistema de propaganda e publicidade nos táxis e vans do serviço de transporte alternativo resultará, certamente, na inibição dos constantes aumentos de tarifas desses veículos, que terminam por onerar os usuários desses sistemas. Faturando mais esses proprietários de táxis e de vans não terão argumentos para insistir nessa estratégia.

Este Projeto de Lei estabelece ainda que os anúncios comerciais deverão ser produzidos com material adesivo transparente, de maneira a evitar que a produção em policromia possa descaracterizar a cor original do veículo, ou impedir a sua retirada a qualquer momento.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1571/00
Fls. n.º	02